

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 21-73

Assunto Autoriza Executivo firmar contrato com a
Empresa Beltrina Bragançatina

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado, regime de urgência, 1º/6/73 → *CEP*

Segunda Discussão Aprovado, idem, 1º/6/73 → *CEP*

Redação Final Dispensado pelo Sr. Juvenal Baptista de Oliveira,
em 1º/6/73 → *CEP*

PRAZO:

Observações: *Lei nº 1262, de 6/junho/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 04-05-73



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-035/73

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 11 DE MAIO DE 1973

*Recibido em
11/5/73*

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO/ A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSA COLENDIA CÂMARA, VISA AUTORIZAR O / EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA ELÉTRICA/ BRAGANTINA S/A PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

COMO É DO CONHECIMENTO GERAL, A EMPRESA ELÉTRICA / BRAGANTINA VEM, HÁ TEMPOS, IMPLANTANDO NOVAS INSTALAÇÕES EM NOSSA CIDADE QUE NÃO PODEMOS DIZER REFORMA DA ANTIGA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, POIS, NEM OS FIOS DE COBRE ESTÃO SENDO APROVEITADOS NO NOVO SERVIÇO.

CONCOMITANTEMENTE COM A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE / ENERGIA ELÉTRICA VEM SURGINDO A NOVA INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SEM, CONTUDO, ESTAR A EMPRESA ELÉTRICA AMPARADA OU / DISCIPLINADA POR QUALQUER CONTRATO, RAZÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

O CONTRATO EM QUESTÃO PRETENDE FIXAR OS DIREITOS E DEVERES DE AMBAS AS PARTES, NÃO TRAZENDO NENHUM OUTRO ONUS PARA OS COFRES DO MUNICÍPIO, SENÃO ÀQUELES QUE JÁ SÃO CONHECIDOS, CONTINUANDO A EMPRESA ELÉTRICA A PRESTAR TODA ASSISTÊNCIA GRATUITA NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTINUANDO A CONSTRUIR AS LINHAS, A INSTALAR OS BRAÇOS, A / SUBSTITUIR AS LAMPADAS QUEIMADAS E A FAZER TODAS AS REPARAÇÕES NECESSÁRIAS.

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 11 DE MAIO DE 1973

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-035/73

N.º.....

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten mark]

CONTRATO QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E A EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A. PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. José de Lima, doravante chamada simplesmente "Prefeitura", e a Empresa Elétrica Bragantina S/A, concessionária dos serviços de energia elétrica no Município, com escritório à Rua Coronel Osório nº 107, desta cidade, pelos seus Diretores Dr. Leônidas Lopes de Oliveira Júnior e Bra. Maria Helena Passos do Amaral, doravante chamada "Empresa", celebram o presente contrato de fornecimento de energia elétrica, instalações e manutenção, para iluminação pública municipal, nas condições estipuladas nos seguintes itens :

I - Instalação do sistema de iluminação pública

- 1a. - A Empresa fornecerá energia elétrica sob a forma de corrente trifásica ou monofásica, com 60 hertz, nos postes da mesma, a critério desta, ou em outros pontos, quando houver acordo e só poderá ser usada para fins de iluminação pública;
- 2a. - A energia elétrica referida na cláusula anterior será fornecida em 220 Volts, monofásica, 2 fios, para iluminação de lâmpadas incandescentes. Para iluminação com lâmpadas de vapor de mercúrio, mercúrio mista, quartzo-iodo, xenon e outras de tipo especial, a Empresa fornecerá a energia elétrica na tensão de 8.000 Volts, atualmente e futuramente em 13.800 Volts, nos bornes dos transformadores;
- 3a. - Os transformadores instalados para iluminação pública só poderão ser utilizados para este fim e até o limite de sua capacidade nominal, com a queda de tensão prescrita pelas Normas Brasileiras (ABNT).
- 4a. - Será considerada baixa tensão as voltagens até 220 Volts e alta tensão a de 8.000 Volts, futuramente 13.800 Volts e o fator de potência de carga de iluminação deverá ser, no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento). Quando a Empresa mudar o fornecimento da voltagem em alta tensão, implicando na substituição ou readaptação de transformadores e aparelhos de controle e proteção já instalados,

tais substituições ou readaptações serão feitas por conta da mesma.

5a. - O consumo de energia elétrica fornecida para iluminação pública será calculado em Kilowatt-Hora - kWh - com base nas lâmpadas instaladas a razão de 10 (dez) horas por dia, durante o mês e ao preço que for estipulado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

6a. - A Prefeitura fornecerá lâmpadas, braços, reatores, braçadeiras, luminárias necessárias a instalação do sistema de iluminação. Quando este sistema for do tipo mercúrio mista, mercúrio pura, quartzo-iodo, xenon ou outras consideradas de tipos especiais a Prefeitura fornecerá a metade dos transformadores necessários ao suprimento do sistema.

Todo material fornecido pelas partes, são de sua exclusiva propriedade.

7a. - A Prefeitura determinará o tipo e a intensidade das lâmpadas, bem como o do braço ou pendente aéreo, desde que possam ser instalados nos postes da Empresa, devendo, para este fim, ser a mesma consultada.

8a. - A Empresa deverá apresentar à Prefeitura uma sequência de projetos (plantas), dos locais onde irá executar os novos serviços de implantação (reforma geral) de redes urbanas de distribuição de energia elétrica, de acordo com o seu cronograma de obras.

9a. - De posse dos projetos referido na cláusula anterior, o órgão técnico da Prefeitura marcará, ao lado de cada poste, o tipo de iluminação desejada, de acordo com o seguinte código :

Código p/planta	Tipo de lâmpada	Potência em Watts	Tipo de Bocal	Voltagem Volts
M-1	Mercurio pura	400	40	220
M-2	Mercurio pura	250	40	220
X-1	Mercurio mista	500	40	220
X-2	Mercurio mista	400	40	220
X-3	Mercurio mista	250	40	220
I-1	Incandecente	200	27	220
I-2	Incandecente	100	27	220
I-3	Incandecente	75	27	220
I-4	Incandecente	60	27	220

10a.- A Prefeitura poderá solicitar ainda outro tipo de iluminação, devendo, neste caso, declarar, nas plantas apresentadas, as lâmpadas e os materiais a serem empregados.

11a. - Encaminhados os projetos à Prefeitura, em duas vias, os mesmos receberão um número de ordem e a data da entrega, devendo serem devolvidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente anotado o tipo de iluminação e a Empresa devolverá um exemplar para o arquivo na secção competente da Municipalidade.

12a. - Antes de iniciar a execução de um projeto a Empresa notificará a Prefeitura o número do mesmo e esta, dentro do prazo máximo de 40 (quarenta) dias, colocará o material necessário à disposição, no seu almoxarifado.

13a. - O não atendimento das cláusulas 6, 11 e 12 mencionadas neste item, desobrigará a Empresa da execução gratuita da instalação dos equipamentos do serviço Municipal de Iluminação Pública, ficando este projeto parcial enquadrado na cláusula de locais a critério exclusivo da Prefeitura.

14a. - Em locais a critério exclusivo da Prefeitura, esta apresentará à Empresa seu projeto de iluminação e a mesma dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, dará a sua aprovação quando a viabilidade de carga, bem como o ponto de entrega de energia.

II - Manutenção

1a. - Dentro do prazo contratual, a Empresa continuará executando, gratuitamente, o serviço de manutenção do sistema de iluminação pública.

2a. - Como condição dessa gratuidade e responsabilidade pela execução do serviço referido na cláusula anterior, a Prefeitura colocará à disposição da Empresa os materiais referidos na cláusula 6a. do ítem I deste contrato, necessários a manutenção.

3a. - Os materiais necessários à manutenção serão retirados do almoxarifado da Prefeitura, mediante requisição da Empresa, na qual constará o destino dos mesmos, a fim de propiciar condições de fiscalização por parte do Município.

4a. - A Prefeitura manterá em dia os pagamentos relativos ao consumo de energia elétrica.

5a. - Cessarã a responsabilidade e a gratuidade da Empresa pela manutenção dos serviços de iluminação pública se a Prefeitura não cumprir a cláusula 2a. e se, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias não der cumprimento à cláusula 4a., ambas do ítem II.

III - Prazo

1a. - O prazo deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da aprovação de seus termos pela Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, e pelo D.N.A.E.E. .

IV - Revogação deste contrato

1a. - A Prefeitura poderá a qualquer tempo, unilateralmente revogar as condições deste contrato, no que se refere as instalações e manutenção por parte da Empresa, do sistema de iluminação pública Municipal.

V - Outras condições

1a. - Fica eleito o Forum de Bragança Paulista para julgar qualquer desentendimento entre as partes, no que tange aos itens deste contrato.

E, por estarem ambas as partes de perfeito acordo, assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, registrando-se, em seguida, no livro competente da Prefeitura. Eu,
Diretor da Secretaria da Prefeitura, o conferi e subscrevo.

Bragança Paulista, maio de 1 973.

Dr. José de Lima
Prefeito Municipal

Maria Helena Passos do Amaral
Diretora da Empresa Elétrica Bragantina S/A.

Leônidas Lopes de Oliveira Júnior
Diretor da Empresa Elétrica Bragantina S/A.

PROJETO DE LEI Nº 21-73

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA - S/A.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO/DO SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ARTIGO 2º - O CONTRATO REFERIDO NO ARTIGO 1º DESTA LEI OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DESTE MUNICÍPIO..

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE / SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 11 / 05 / 1973
Presidente da Câmara Municipal

DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1973

Parecer N.º

Designo como relator o nobre vereador
Gedeão da Silva Guinto.

16 de Maio de 1973

Reclúcia
Presidente

Nada tenho a opor ao
presente projeto, pois o mesmo
se resume de todas as forma-
lidades legais. Para sua
aprovação.

B. P. 18.5.73

M. M. M.

De acordo com o parecer supra

Reclúcia
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Visa o projeto de lei nº 21/73, conseguir autorização legislativa para que o Executivo firme contrato com a Empresa Elétrica Bragantina S/A, relativo à execução de serviços a esta concessionária atinentes. Assim, da minuta constam direitos e obrigações para ambas as partes, o que é justo e natural, conforme legislação vigente. Quanto a legalidade do projeto, nada temos a opôr. Já, quanto a sua execução, melhor poderão dizer as doudas Comissões de Finanças e Obras e Serviços Públicos.

Em 17/maio/1973

- Aniz Abib



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER

Designo para relator do presente projeto o nobre vereador
Celestino Pedico.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1973

a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA - Presidente

PARECER

Nada temos a opor contra o projeto, com relação ao seu aspecto econômico-financeiro, de vês que, partindo do Executivo, apresenta êle os recursos legais para sua cobertura. E, se assim procedeu, cremos nós, que baseado está em estudos e pareceres de seus assessores, os quais devem tê-lo considerado em condições favoráveis à municipalidade.

Em 19 de maio de 1973

(a) - Celestino Pedico

De acordo com o parecer supra

*Jurandyr Baptista de Oliveira
Presidente*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto

Examinando o presente projeto e a minuta de contrato que o acompanha, achamos a propositura inteiramente favorável à comunidade Bragançense. Opina-
mos pela sua aprovação.

Sala das Sessões,
18/05/1973
Ronaldo Nardy

